



- LEI Nº 1.364, DE 09 DE MAIO DE 1985 -

Faz doação de faixa de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a MARIA DO CARMO PEREIRA FURIATI, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada à rua Milton Soares Campos, Bairro São José, medindo cerca de 11,25 m. (onze metros e vinte cinco centímetros) de largura pela linha de frente para a citada rua, 11,25 m. (onze metros, vinte e cinco centímetros) de largura pela linha dos fundos, onde divisa com sucessores de João Guilherme Furiati, por 15,80 m. (quinze metros e oitenta centímetros) em cada lateral, pelas quais confronta com quem haja de confrontar, perfazendo, aproximadamente 184,00 m². (cento oitenta e quatro metros quadrados).

Art.2º - Na faixa de terreno objeto da doação ora autorizada, a donatária construirá sua casa própria, devendo iniciá-la dentro de três meses e concluí-la no prazo de dezoito meses, contados da data do respectivo Alvará de Licença para construção.

§ 1º - Dentro de dois meses a partir da data desta lei, a donatária dará entrada na Prefeitura dos competentes projetos de edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura Municipal promoverá a reversão da faixa de terreno doada ao patrimônio do município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art.3º - A faixa de terreno em questão não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação prevista no artigo anterior.


Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da citada área junto a instituições financeiras, do Sistema Financeiro da Habitação ou não, visando a obtenção de recursos para cumprimento da finalidade da doação.

Art.4º - As despesas decorrentes da doação serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade aos nove dias do mês de maio de 1985.


José Wagner Fávero
Prefeito Municipal